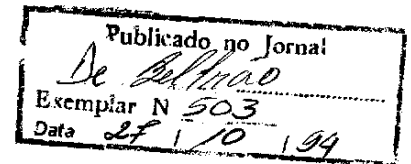




Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste

LEI Nº 009/94
DE 20/OUTUBRO/1.994



Súmula: Dispõe sobre isenção do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU aos aposentados e pensionistas.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial, Territorial Urbano – IPTU, as pessoas aposentadas por idade, tempo de serviço ou invalidez e pensionistas com amparo legal no Artigo 168 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 203 da Constituição Federal.

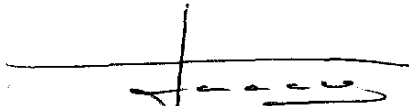
Art. 2º – Para que o aposentado ou pensionista tenha direito ao gozo do amparo desta Lei, deverá este, comprovar rendimento de até 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º – O aposentado ou pensionista para usufruir deste benefício, deverá comprovar sua aposentadoria ou pensão através de publicação em Diário Oficial ou outro instrumento similar.

Art. 4º – Para o gozo da Lei, deverá o beneficiado apresentar comprovante de que possui um único imóvel, (lote Urbano).

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Jorge d'Oeste, aos 20 de outubro de 1.994.


Armando Antonio Thomaz
Prefeito Municipal